

Nº do documento: 00001/2014 **Tipo do documento:** DECISÃO
Descrição: DECISÃO JULGANDO ATENDIDO O PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
Autor: 31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA
Usuário assinator: 10008 - JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARAES
Classificação PCTT: 90050002 - ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Consultas, orientações e providências
Data da criação: 07/07/2014 20:16:16 **Data da assinatura:** 22/07/2014 13:33:45



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

DECISÃO Nº 00001/2014

22/07/2014

PROCESSO Nº 1801-2014-CR

REQUERENTE: AGENOR ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR

REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado por Agenor Alves de Almeida Júnior junto à Ouvidoria do CNJ e reencaminhado para esta Coregedoria-Regional sob a alegação de que o processo nº. 0500003-10.2012.4.05.8500, o qual foi distribuído em 09 de janeiro de 2012 para a 5ª Vara Federal apesar de haver a sentença transitado em julgado desde o dia 14 de junho de 2013 e de se encontrar na fase de execução se encontra paralisado há mais de um mês.

Pugnou, ainda por providências em relação ao processo nº 0504319-95.2014.4.05.8500, ajuizado em 08 de maio de 2014 que ainda não tinha sido apreciado.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Fábio Cordeiro de Lima, da 2ª Relatoria da Turma Recursal e Presidente em exercício desta informou que os processos nºs 0500003-10.2012.4.05.8500 e 0504319-95.2014.4.05.8500 se encontram atualmente sob a responsabilidade da 5ª Vara-SE.

Instado, então o Juiz Federal Carlos Rebêlo Júnior, da 5ª Vara-SE, a prestar informações aduziu em síntese, que os processos não se enquadram em prioridades normativas ou trâmites de urgência, encontrando-se seu curso dentro dos parâmetros do JEF, compatível com o volume da distribuição.

Eis o relatório.

Segundo se verifica das informações prestadas pelo Juiz Federal Carlos Rebêlo Júnior, os processos objeto do pedido de providência não se enquadram nos critérios de prioridades normativas nem se tratam de feitos de urgência. Todavia, seguem seu trâmite dentro dos parâmetros do JEF..

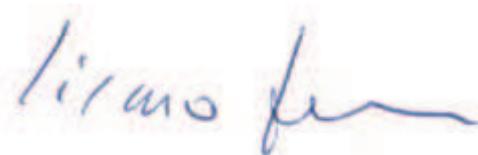
Como se observa das informações, a última movimentação do processo nº 0500003-10.2012.4.05.8500 se deu em 26. de junho de 2014 com a apresentação dos cálculos e a do processo nº 0504319-95.2014.4.05.8500 se deu com a citação da União em 28 de junho de 2014.

Deste modo, o que se constata efetivamente é que os processos não se encontram paralisados mas seguem o trâmite normal no JEF.

Ante o exposto, julgo atendido o pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão as partes e ao CNJ.

Após, archive-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Lázaro', followed by a stylized flourish.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARAES
DESEMBARGADOR FEDERAL